



Processo n.124.883/09

ACORDO N. 2009/171.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SESC-DF), COM O OBJETIVO DE PROMOVER O CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS – 1º SEGMENTO, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA).

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Administração Regional do Distrito Federal (SESC-DF), entidade de direito privado de natureza filantrópica, com sede no SIA Trecho 3, lotes 1370/1380, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 03.288.908/0001-30, doravante denominado SESC-DF, neste ato representado per seu Presidente do Conselho Regional, o Senhor ADELMIR ARAÚJO SANTANA, e pelo Diretor-Regional, o Senhor JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, doravante denominada LEI, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO GERAL

O presente Acordo tem por objetivo geral o estabelecimento de parceria entre a CÂMARA e o SESC-DF visando a capacitação de servidores e terceirizados da Câmara dos Deputados, bem como de



comerciários, no curso de “Ensino Fundamental – Séries Iniciais – 1º Segmento”, com a implementação do Projeto Pedagógico para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O projeto EJA tem a finalidade de promover, nesse primeiro momento, o curso “Ensino Fundamental – Séries Iniciais – 1º segmento”, para os beneficiários especificados na Cláusula Primeira deste Acordo, com os seguintes objetivos específicos, com vistas a mediar processos de acesso e produção do conhecimento:

- I. Democratizar o acesso à informação que favoreça igualdade de oportunidades, garanta o acesso a bens culturais e à construção de novos conhecimentos;
- II. Assegurar a aprendizagem do processo de construção da leitura e da escrita e de outras linguagens;
- III. Favorecer a formação do cidadão criativo e participativo;
- IV. Assegurar o desenvolvimento integral do educando;
- V. Viabilizar a formação básica para o trabalho e para a cidadania;
- VI. Propiciar o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico, e da criatividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SESC-DF

Caberá ao SESC-DF:

- I. Implementar a matriz curricular do 1º segmento, constante do Projeto Pedagógico para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), em conjunto com a CÂMARA, buscando estratégias e ações de acordo com as diretrizes nacionais quanto ao desenvolvimento de metodologias sociointeracionistas;
- II. Prestar assistência técnica à CÂMARA nas ações objeto deste Acordo;
- III. Disponibilizar profissional devidamente capacitado para o desenvolvimento das ações necessárias para cumprir o objeto deste Acordo;
- IV. Proceder a avaliações do curso, junto à CÂMARA, sempre que necessário for;
- V. Responsabilizar-se pelos custos operacionais necessários para manutenção da ação proposta no que se refere ao pagamento de professor e monitor;
- VI. Fornecer todo o material didático necessário;
- VII. Emitir e fornecer o certificado de conclusão do curso aos alunos habilitados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder espaço físico para funcionamento da ação proposta;
- II. Ceder a sala de aula com infra-estrutura física adequada ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- III. Realizar o cadastro dos alunos e mantê-lo atualizado;
- IV. Formar as turmas de acordo com os critérios de seleção estabelecidos;
- V. Promover e viabilizar encontros, palestras, dinâmicas e seminários, com vistas à análise, discussão e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos educacionais, em especial à conscientização do educando para as questões ambientais;
- VI. Viabilizar a reprodução e a distribuição dos materiais pedagógicos, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CONJUNTA DOS PARTÍCIPES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades, em conjunto:

- I. Coordenar e monitorar o curso, objeto do presente Acordo;
- II. Receber em suas dependências o(s) aluno(s) indicado(s) pelo outro signatário para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- III. Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante, devidamente indicado pelos partícipes;
- IV. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- IV. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CURSO, DA DURAÇÃO, DO HORÁRIO E DOS COMPONENTES CURRICULARES

O início do curso de Ensino Fundamental – Séries Iniciais – 1º segmento está previsto para janeiro de 2010.

Parágrafo primeiro – Cabe ao SESC-DF a elaboração dos componentes curriculares do 1º segmento – séries iniciais que integrarão o curso.



Parágrafo segundo – As aulas terão duração de 45 minutos cada, de segunda a sexta-feira. O tempo de intervalo é de 15 minutos, incluído na carga horária semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VAGAS

As vagas do curso de Ensino Fundamental – Séries Iniciais são, prioritariamente, da CÂMARA, que poderá, a seu critério, destiná-las, em número específico, ao SESC-DF.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e, sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, após a devida justificativa, nos casos previstos no art. 65, *caput*, da LEI, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único – Não há entre a CÂMARA e o SESC-DF qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Fica sob a responsabilidade CÂMARA os custos referentes à publicação do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, ressalvados as logos institucionais das instituições partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

As instituições declaram-se sujeitas aos dispositivos legais insertos na LEI, com suas posteriores alterações, ao Ato da Mesa n. 80, de 2001, da Câmara dos Deputados, às Cláusulas e Condições acordadas no presente Instrumento, e, supletivamente, à legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo SESC-DF:

Jose Roberto Sfair Macedo
Diretor Regional do SESC-DF
CPF n. 042.802.881-00

Adelmir Araújo Santana
Presidente Conselho Regional
CPF n. 023.615.821-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

RS/CCONT